



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 40/2017 - CONSEPE

Aprova o Regimento da Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire, do Departamento de Artes, da Faculdade de Letras e Artes, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 6 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das Universidades, definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a proposta de regimento apresentada pelo Departamento de Artes e encaminhada pela Faculdade de Letras e Artes;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 04/2016 da Câmara de Extensão do CONSEPE, de 26 de setembro de 2016, constante do Processo Nº 2.873/2016 – UERN;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 39/2017 – CONSEPE, de 6 de setembro de 2017, que cria Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire vinculada ao Departamento de Artes da Faculdade de Letras e Artes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que se constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 6 de setembro de 2017.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Vice-Presidente

Conselheiros:

Profª. Francisca de Fátima Araújo Oliveira

Prof. João Maria Soares

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Profª. Simone Gurgel de Brito

Prof. Lindercy Francisco Tomé de Sousa Lins

Prof. Aluísio Barros de Oliveira

Profª. Magda Fabiana do Amaral Pereira

Prof. José Mário Dias

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof. Iron Macêdo Dantas

Prof. Carlos Alberto Nascimento de Andrade

Profª. Rivânia Lúcia Moura de Assis

Prof. Fausto Pierdoná Guzen

Prof. Jozenir Calixta de Medeiros

Prof. Bertulino José de Souza

Prof. João Bosco Filho

Prof. Clécio André Alves da Silva Maia

Disc. Lucas Lima Vieira

Disc. Roberto Robson de Almeida



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Estado da Educação e da Cultura.
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN.
Pró-Reitoria do Ensino e Graduação – PROEG. Faculdade de Letras e Artes – FALA.
Departamento de Artes – DART.
Escola de Música D’alva Stella Nogueira Freire.

**REGIMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA D’ALVA STELLA
NOGUEIRA FREIRE**

Mossoró/RN
2016

SUMÁRIO

1.	CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
2.	CAPÍTULO II: DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS	03
3.	CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO	03
4.	CAPÍTULO IV: DO FUNCIONAMENTO	05
5.	CAPÍTULO V: DAS ELEIÇÕES	06
6.	CAPÍTULO VI: DOS CURSOS	06
7.	CAPÍTULO VII: DO INGRESSO E VAGAS	06
8.	CAPÍTULO VIII: DOS RECURSOS FINANCEIROS	09
9.	CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	09

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina sobre a natureza pedagógica, administrativa, estrutura e funcionamento da Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire.

Art. 2º - A Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire é uma Escola de Extensão da Faculdade de Letras e Artes – FALA, sob a responsabilidade do Departamento de Artes – DART, em parceria com a Pró-reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º - A Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire do Departamento de Artes – DART -, do Curso de Graduação em Música da Faculdade de Letras e Artes – FALA/UERN -, tem por princípio, desenvolver atividades de extensão relacionadas à Música, constituindo-se em seus espaços, num conjunto de atividades de natureza técnico-educacional de cunho artístico e pedagógico-musical, materializadas através de cursos e de outras ações promotoras da cultura musical.

Art. 4º - São objetivos da Escola de Música D'alva Stella Nogueira

- I.** Proporcionar formação musical teórica e prática, em nível de extensão, conforme as normas de Extensão da UERN;
- II.** Estimular o desenvolvimento da prática instrumental/vocal;
- III.** Difundir a diversidade da cultura musical;
- IV.** Promover a extensão, visando à produção musical;
- V.** Estimular a formação de grupos musicais;
- VI.** Fomentar o intercâmbio e parceria com outras instituições artístico- culturais;
- VII.** Promover a inclusão social por meio da educação musical.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire será composta pela seguinte estrutura administrativa:

- I.** Uma coordenação administrativa, exercida por um docente do DART ou instrutor musical;
- II.** Uma coordenação pedagógica, constituída de um docente do DART;
- III.** Uma coordenação artística, constituída de um instrutor musical;

- IV.** Um conselho administrativo composto pelos seguintes membros: os coordenadores administrativo, pedagógico e artístico da Escola de Música, o chefe do DART, um instrutor musical (indicado pelos seus pares) e um técnico- administrativo da secretaria da Escola de Música (indicado pelos seus pares).

Art. 6º - As coordenações da Escola de Música terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para igual período.

§ 1º - São atribuições do Coordenador Administrativo da Escola de Música:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e demais instrumentos normativos da UERN;
- II.** Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das ações da Escola;
- III.** Acompanhar no âmbito da Escola o cumprimento do regime escolar;
- IV.** Representar a Escola junto aos órgãos institucionais competentes;
- V.** Submeter semestralmente aos instrutores musicais o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- VI.** Convocar e presidir as reuniões administrativas da Escola de Música;
- VII.** Presidir o Conselho Administrativo;
- VIII.** Convocar mensalmente as reuniões do Conselho Administrativo;
- IX.** Cumprir e fazer cumprir as determinações definidas em reuniões;
- X.** Produzir relatório anual das atividades desenvolvidas pela Escola de Música.

§ 2º - São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Música:

- I.** Acompanhar os processos formativos de acordo com as diretrizes e os objetivos da Escola;
- II.** Realizar junto a coordenação administrativa ações de cunho pedagógico/formativo para Instrutores Musicais e discentes;
- III.** Buscar soluções frente às dificuldades pedagógicas;
- IV.** Verificar e procurar soluções para a evasão de alunos;
- V.** Apresentar junto a Coordenação administrativa proposta de ações pedagógicas, de acordo com as diretrizes educacionais vigentes;
- VI.** Submeter ao conselho administrativo propostas de cursos e eventos da Escola de Música;
- VII.** Produzir relatório parcial das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Escola de Música.

§ 3º - São atribuições do Coordenador Artístico da Escola de Música:

- I.** Articular os eventos e projetos da Escola juntamente com os coordenadores dos grupos musicais e das ações de extensão do DART;
- II.** Divulgar as ações artísticas da Escola de Música;
- III.** Submeter ao conselho administrativo propostas de ações artísticas da Escola de Música;

- IV. Atender e viabilizar apresentações musicais solicitadas pela comunidade interna e externa;
- V. Articular juntamente com os Instrutores Musicais e demais coordenações as seguintes ações:
 - a) Ensaios;
 - b) Apresentações musicais;
 - c) Eventos (Festivais, Masterclass, Oficinas e etc.);
- VI. Produzir relatório parcial das atividades artísticas pela Escola de Música.

§ 4º - Compete Conselho Administrativo da Escola de Música:

- I. Emitir parecer sobre propostas de cursos e eventos;
- II. Emitir parecer sobre propostas de criação de grupos artísticos;
- III. Encaminhar solicitação de contratação e seleção de instrutores musicais;
- IV. Encaminhar a solicitação e seleção de bolsistas conforme a necessidade;
- V. Planejar a oferta de vagas;
- VI. Organizar o processo de seleção de instrutores musicais;
- VII. Gerenciar a aplicação de recursos captados pela escola de música;
- VIII. Deliberar sobre afastamento de instrutores musicais para capacitação;
- IX. Autoconvocar-se por maioria de representação, quando necessário;
- X. Convocar assembleia para formação da comissão eleitoral para a escolha de representantes da Escola de Música;
- XI. Apreciar o relatório anual produzido pelas coordenações.

§ 5º: o Conselho Administrativo deve encaminhar ao DART demandas não contempladas em suas competências.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - As atividades da Escola de Música serão realizadas mediante a participação do Instrutor Musical.

§ 1º - São atribuições dos Instrutores Musicais da Escola de Música, com base na N° Lei Complementar 389, de 30 de junho de 2009:

- I. Ministras aulas práticas e teóricas de música;
- II. Preparar material de apoio à instrução musical;
- III. Zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho;
- IV. Promover e participar da organização de atividades relacionadas com o ensino musical.

§ 2º - Quando necessário, poderá ser solicitado um bolsista aos órgãos competentes para auxiliar nas atividades da Escola de Música.

Art. 8º O funcionamento da Escola de Música será auxiliado por uma secretaria, a qual será integrada por técnicos de nível superior e técnicos de nível médio.

§ 1º - São atribuições da secretaria da Escola de Música:

- I. Atender os alunos em assuntos relacionados às rotinas escolares;
- II. Manter atualizado os dados cadastrais dos alunos vinculados a Escola;
- III. Enviar comunicado aos alunos e professores quando solicitados pelas Coordenações;
- IV. Secretariar as reuniões;
- V. Redigir comunicados e convocações designados pelos Coordenadores da Escola;
- VI. Auxiliar as Coordenações em quaisquer assuntos escolares;
- VII. Realizar matrículas;
- VIII. Divulgar calendário escolar e outros eventos;
- IX. Manter atualizado o registro de ponto de trabalho dos servidores;
- X. Fazer controle dos recursos materiais da Escola.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - Os coordenadores (administrativo, pedagógico e artístico) serão eleitos por meio de eleições diretas, convocadas pelo conselho administrativo, no mínimo com 30 dias antes da conclusão do mandato em vigência.

§ 1º - Estarão aptos a votarem docentes do DART, instrutores musicais e os técnicos administrativos da Escola de Música, bem como todos os discentes da Escola de Música, maiores de 16 anos, listados pela secretaria.

§ 2º - As eleições dar-se-á por meio de voto direto e secreto.

§ 3º - Para a definição do resultado das eleições será considerada a paritariedade dos três seguimentos.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS

Art. 10 – Serão ministradas modalidades de cursos que ofereçam níveis diferentes de formação musical e atendam a distintas faixas-etárias:

- I. Iniciação Musical;
- II. Formação Musical Básica I III
- III. Formação Musical Básica II IV
- IV. Cursos Especiais

Art. 11 – O curso de Iniciação Musical, ministrado em quatro semestres, tem por objetivo desenvolver a sensibilidade musical envolvendo experiências práticas, de apreciação e criação musical.

Parágrafo Único - O curso de Iniciação Musical será de formação inicial destinado à faixa-etária infanto-juvenil.

Art. 12 - O curso de Formação Musical Básica I, ministrado em quatro semestres, objetiva oferecer desenvolvimento teórico-prático e vivências musicais variadas.

Parágrafo Único - O curso de Formação Musical Básica I será de formação inicial destinado a qualquer interessado nas seguintes faixas-etárias:

- I. Turmas com idade entre 11 anos e 15 anos;
- II. Turmas com idade a partir de 16 anos.

Art. 13 - O Curso de Formação Musical Básica II, ministrado em quatro semestres, tem como objetivo oferecer um desenvolvimento teórico-prático sequencial da aprendizagem musical.

Parágrafo Único - O curso de Formação Musical Básica II será de formação sequencial destinado a qualquer interessado que tenha iniciação musical compatível verificada mediante teste de nivelamento.

Art. 14 – Os cursos Especiais têm como objetivo propiciar um contato com a música em suas variadas possibilidades e/ou atender a uma demanda específica relacionada ao ensino-aprendizagem musical.

Parágrafo Único - Os cursos Especiais serão ofertados isoladamente e esporadicamente condicionados a possibilidade de vagas e conforme a demanda da sociedade: alunos da terceira idade, alunos especiais ou qualquer demanda percebida pela Escola de Música e pelo Departamento de Artes, previamente aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 15 - Conforme a disponibilidade de vagas, as práticas instrumentais serão ofertadas em diversas modalidades, entre as quais o aluno optará por uma delas conforme publicação em edital.

CAPÍTULO VII DO INGRESSO E VAGAS

Art. 16 – O ingresso aos cursos da Escola de Música será realizado mediante sorteio, entrevista e processo de seleção, conforme a modalidade do curso escolhido.

§ 1º - Para o curso de Iniciação Musical o ingresso dar-se-á por meio de sorteio e entrevista com os pais ou responsável junto ao filho(a) candidato.

§ 2º - Para o curso de Formação Musical Básica I, o ingresso dar-se-á por meio de sorteio e entrevista.

§ 3º - Para o curso de Formação Musical Básica II, o ingresso dar-se-á por meio de processo seletivo, no qual será realizada uma prova de conhecimento em música e uma entrevista para verificar se o candidato tem o conhecimento musical equivalente ao curso de Formação Musical Básica I.

Art. 17 - O aluno que ingressar no curso de Iniciação Musical ou Formação Musical Básica I, terá o direito de fazer os cursos subsequentes sem se submeter a sorteios, entrevistas ou processos seletivos.

Art. 18 - É direito dos alunos de qualquer curso fazer teste de nivelamento e avançar para a série seguinte.

Parágrafo Único - Para que o aluno se submeta ao teste de nivelamento deverá cumprir as seguintes etapas:

- I.** Sentir-se apto para a mudança de nível;
- II.** Ser indicado pelo professor;
- III.** Preencher um requerimento à coordenação pedagógica dentro do prazo pré-estabelecido para essa mudança de nível;
- IV.** Realizar o teste de nivelamento no dia e horário agendado.

Art. 19 - A definição de vagas para o ingresso nos cursos será determinada pelo Conselho Administrativo da Escola de Música, mediante capacidade de atendimento à demanda de cada semestre.

Art. 20 – As normas de cada processo de ingresso serão estabelecidas em edital específico, sob a responsabilidade do Conselho Administrativo da Escola de Música, o qual poderá designar uma comissão específica.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 - Os recursos financeiros da Escola de música serão gerados por meio de arrecadação de taxas de matrículas, convênios com outras instituições e por meio de submissão a editais para projetos publicados por órgãos de fomento.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da Escola de Música serão gerenciados por uma fundação, com acompanhamento do Conselho Administrativo que decidirá sobre sua aplicação, conforme as demandas da Escola.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento devem ser resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Administrativo da Escola de Música e, em segunda pelo DART.

Art. 23 - Os casos não resolvidos, segundo o disposto no artigo anterior, devem ser submetidos à apreciação do CONSAD da FALA e, em última instância pelo CONSEPE.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.